



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                        |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Balbina Viana Arrais                                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Balbina Viana Arrais, de Brejo Santo e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio com validade até 31.12.2004. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> José Reinaldo Teixeira                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>SPU Nº 00188606-1</b>                                                                                                                                                                               | <b>PARECER Nº 0702/2002</b> | <b>APROVADO EM: 06.11.2002</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 00188606-1 a Escola de Ensino Fundamental e Médio Balbina Viana Arrais, situada no prédio s/n, da rua José Martins Sampaio, da cidade de Brejo Santo, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o ensino fundamental e médio.

A instituição escolar é mantida pelo Poder Público Estadual, reconhecida por este Conselho, conforme o Parecer Nº 1.362/95, com vigência prorrogada até 31.12.2001.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

Trata-se de uma escola ativa, de prédio amplo e de aparência bem cuidada, com grande número de ações visando a modernização de seus ambientes e equipamentos.

As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo apresentam-se em regular estado de conservação e limpeza, faltando apresentar a quadra de esportes.

O regimento escolar apresentado está elaborado de forma comum aos demais estabelecimentos oficiais; consta de 109 artigos contemplando os aspectos gerais da vida escolar, e embora não esteja claro quanto ao processo de avaliação, aprovação e promoção do aluno, o regimento abriga normas sobre aproveitamento de estudos, classificação e recuperação e alunos.

O quadro curricular apresentado pela escola é comum aos estabelecimentos oficiais do Estado, não indicando ações pedagógicas inovadoras.

A escola mantém um bem aparelhado laboratório de informática podendo oferecer aos seus alunos e à comunidade, boas oportunidades de inserção no mundo do trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0702/2002

A biblioteca ocupa um espaço privilegiado, oferecendo um acervo restrito de 779 volumes para consulta em ambiente agradável para os alunos.

O corpo docente, composto de vinte e quatro professores, destes vinte licenciados e quatro autorizados precariamente, nos termos da legislação.

O cargo de diretor é exercido pelo Sr. Flávio César Vidal Couto, nomeado pelo Governo do Estado e o de secretária pela Sra. Sônia Maria Gomes.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, nos seus artigos 23, parágrafos 1º e 2º; artigo 24 e incisos; artigo 26, seus parágrafos e demais prescrições contidas na Legislação.

## **III –VOTO DO RELATOR**

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido.

Voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Balbina Viana Arrais, bem como pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio por ela mantidos, até 31 de dezembro de 2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste parecer a escola deverá anexar duas vias do seu regimento escolar devidamente atualizado e personalizado segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

Uma recomendação que merece ser observada diz respeito ao aproveitamento dos modelos ofertados serem adaptados à realidade da escola e de sua comunidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0702/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0702/2002  |
| SPU          | Nº | 00188606-1 |
| APROVADO EM: |    | 06.11.2002 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC